**ATA Nº 11/25 COMISSÃO PERMANENTE DE**

**FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO.**

***Assunto(s):*** Projeto de Lei nº 2.164/25. Dispõe sobre a utilização de recursos arrecadados pela Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) para a implementação de medidas de segurança pública no município de Jacuí/MG.

**Reunião:** 19/05/2025

***Membros da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação:***

***Vereador Heder Prates da Silva - Presidente***

***Vereador Hercílio Ferreira de Souza - Relator***

***Vereadora Josiane de Souza Ferreira -Membro***

***Anotações:***

Visto o projeto.

O Projeto de Lei apresentado permite que parte do dinheiro arrecadado pela COSIP – que é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – seja usado também para ajudar na segurança dos espaços públicos da cidade, como ruas, praças e avenidas. Mais especificamente, o projeto autoriza que até 50% desses recursos sejam aplicados na instalação e manutenção de câmeras de videomonitoramento, em sistemas de segurança conectados à iluminação pública, e em tecnologias que contribuam para a preservação e proteção dos locais públicos.

Essa proposta passou a ser legalmente possível depois de uma mudança recente na Constituição Federal, feita pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023. Antes dessa alteração, o uso da COSIP era limitado a despesas com a iluminação pública em si. Mas agora, a própria Constituição autoriza o uso desses recursos também em sistemas de monitoramento voltados à segurança e conservação dos espaços públicos.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) já tinha entendido, num julgamento de 2020, que a iluminação pública está diretamente ligada à segurança e ao bem-estar da população, e que os municípios devem ter liberdade para aplicar esses recursos conforme suas necessidades. Ou seja, tanto a Constituição quanto o entendimento do STF apoiam esse tipo de iniciativa.

A Lei prevê, ainda, que as ações de segurança pública custeadas com recursos da COSIP poderão ser executadas diretamente pelo Município ou descentralizadas ao CONSEP (Conselho Comunitário de Segurança Pública), mediante parceria formal. Nesse modelo, o CONSEP atuará como agente executor das ações previstas no art. 2º da Lei — como aquisição, instalação e manutenção de câmeras, integração tecnológica, e infraestrutura de monitoramento.

Essa descentralização se dará por meio de fomento administrativo, uma forma legítima de cooperação com entidades privadas sem fins lucrativos, autorizada pelo art. 37 da Constituição. Isso não representa delegação de serviço público, mas sim apoio institucional para ampliar a efetividade das políticas públicas, dentro de regras específicas de controle, transparência e prestação de contas.

O CONSEP, para receber os recursos, deverá apresentar plano de trabalho, respeitar critérios técnicos, prestar contas regularmente e manter articulação com as forças de segurança, como Polícia Militar e Polícia Civil. Ou seja, a atuação do CONSEP será fiscalizada, regulada e voltada exclusivamente à execução das ações de interesse público previstas na lei.

Por isso, o projeto de lei é considerado viável, legal e útil, pois oferece uma forma de melhorar a segurança da população utilizando uma fonte de recursos já existente, sem criar novos impostos ou cobranças. A proposta ainda respeita a legislação municipal e determina que a Prefeitura faça a regulamentação da lei, garantindo o bom uso dos recursos.

**HEDER PRATES DA SILVA**

**Presidente da Comissão de Finanças Justiça e Legislação**

**HERCILIO FERREIRA DE SOUZA**

**Relator da Comissão de Finanças Justiça e Legislação**

**JOSIANE DE SOUZA FERREIRA**

**Membro da Comissão de Finanças Justiça e Legislação**